



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim – SP
Departamento de Educação

Praça João Pessoa, 147
Fone/Fax: (19) 3654-1224 ou (19)3654-1606

DECRETO Nº 4.536, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas da Educação Básica para o ano de 2022”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.968 de 25 Agosto de 2010, e que o Departamento de Educação do município tem a necessidade de fixar normas e procedimentos que assegurem legalidade ao processo anual de atribuição de classe e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, bem como aos candidatos admitidos por tempo determinado, para o ano letivo de 2022, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º Compete ao Dirigente Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, procurando garantir as melhores condições para viabilidade da proposta pedagógica do Departamento de Educação.

§ 1º As atribuições realizadas na forma deste artigo serão pormenorizadamente registradas em ata pelas autoridades responsáveis pelo processo de atribuições.



Art. 3º Havendo casos omissos, a Dirigente Municipal de Educação comunicará ao Prefeito Municipal que, ouvindo a Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 4º Aos docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal considerar-se-á a título de pontuação: um ponto por dia quanto ao de serviço e dez pontos quanto aos títulos (certificados de aprovação).

§ 1º Não será computado para a classificação o tempo de serviço utilizado para a aposentadoria, com exceção do caso em que a aposentadoria ocorreu no emprego do qual é titular e o docente continuou no exercício do mesmo emprego.

§ 2º Para fins de apuração de tempo de serviço a que se refere este artigo, serão consideradas como efetivo exercício somente as ausências decorrentes de licença gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, compulsórias, acidentes de trabalho, doação de sangue e convocação oficiais (eleitora e judicial).

§ 3º Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação.

Art. 5º A data para contagem de tempo de serviço de que trata este decreto será de 01/01/2021 a 31/12/2021.



Parágrafo único – Havendo empate entre os candidatos, serão critérios para desempate:

I – maior idade;

II – maior número de filhos.

Art. 6º A atribuição de classes e aulas no município será na seguinte ordem de preferência, titulares de emprego, titulares de emprego em condições de adidos, cargas suplementares e por fim, candidatos admitidos por prazo determinado.

§ 1º Os docentes de emprego em condição de adidos, serão devidamente aproveitados, ficando à disposição do Departamento de Educação, visando promoverem, no próprio ambiente escolar ou em outra unidade escolar ou em outra unidade, o desenvolvimento integral da rede municipal, conforme as necessidades a serem apuradas pelo referido Departamento.

§ 2º O docente adido, nos impedimentos legais de outro professor, atuará regendo classe ou ministrando aulas de qualquer componente curricular, na educação infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente da natureza de seu cargo e da habilitação/qualificação que possua, desde que sob a orientação e acompanhamento do Coordenador Pedagógico da escola, no correspondente segmento de ensino, não deixando de cumprir a carga horária do respectivo cargo de origem.

§ 3º O docente, de que trata o parágrafo anterior, quando, atuar em outras unidades escolares, permanecerá, para fins de controle de frequência e pagamento vinculado à unidade escolar de sua classificação.



§ 4º Os docentes titulares de emprego que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

Art. 7º Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções públicas nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário de repartição de origem.

Art. 8º O docente impedido de participar da atribuição poderá ser representado através do instrumento legal específico para o ato.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o decreto nº 4.271 de 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Janeiro de 2022.


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal